



**Estado de Santa Catarina**  
**Prefeitura Municipal de Morro Grande**

LEI Nº 139

AUTORIZA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS À INSTITUIÇÕES PRIVADAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRO GRANDE.  
Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Senhor Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a transferir recursos financeiros, mensalmente, ao Colégio Cenequista Nicolau Machado de Souza de Meleiro, no valor suficiente ao atendimento dos alunos que frequentam aquele estabelecimento de ensino de 2º grau, pertencentes ao Município de Morro Grande.

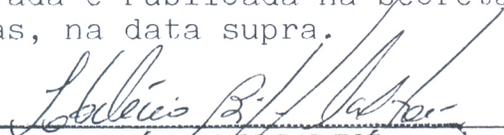
Artigo 2º - As transferências de que trata o Artigo 1º, da presente Lei, correrão por conta da Dotação: 3.2.3.0 - Transferências a Instituições Privadas - MANUTENÇÃO DO ENSINO DE 2º GRAU, vinculada à Secretaria da Educação, Cultura, Esporte e Turismo.

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroativos ao dia 1º de janeiro de 1995.

Morro Grande, 17 de novembro de 1995.

  
\_\_\_\_\_  
CLÉLIO DANIEL OLIVO  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada na Secretaria de Administração e Finanças, na data supra.

  
\_\_\_\_\_  
IDOCLECIO BIFF DAL TOÉ  
Secret. de Administração e Finanças